

INFORME Nº 149/2025/CPRP/SCP

PROCESSO Nº 53500.099403/2025-90

INTERESSADO: AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

1. ASSUNTO

1.1. Proposta de publicação dos registros de informações atinentes aos contratos de compartilhamento de postes firmados pelas prestadoras do Serviço de Comunicação Multimídia - SCM e de abertura de prazo para recebimento de informações, via Sistema Coleta, para atualização, complementação e/ou correção de tais registros, à guisa de implementação do Plano de Ação aprovado pela Resolução Interna nº 449, de 27 de junho de 2025 (SEI nº 13912157).

1.2. Adoção de outras providências à guisa de implementação do Plano de Ação aprovado pela Resolução nº 449/2025.

2. REFERÊNCIAS

2.1. Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 - Lei Geral de Telecomunicações (LGT);

2.2. Regimento Interno da Anatel (RIA), aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013;

2.3. Regulamento Conjunto para Compartilhamento de Infraestrutura entre os Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo, aprovado pela Resolução Conjunta ANEEL, Anatel, e ANP nº 1, de 24 de novembro de 1999;

2.4. Regulamento de Coleta e Transferência de Dados Setoriais para a Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 774, de 19 de fevereiro de 2025;

2.5. Regulamento de Compartilhamento de Infraestrutura de Suporte à Prestação de Serviço de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 683, de 5 de outubro de 2017;

2.6. Voto nº 34/2025/PR (SEI nº 13583201), que conduziu à prolação do Acórdão nº 176, de 27 de junho de 2025 (SEI nº 13912233);

2.7. Plano de Ação para combate à concorrência desleal e para a regularização da prestação do serviço de banda larga fixa (Serviço de Comunicação Multimídia – SCM), aprovado pela Resolução Interna Anatel nº 449, de 27 de junho de 2025.

3. ANÁLISE

DOS FATOS

3.1. Em 27 de junho de 2025, foi prolatado o Acórdão nº 176 (SEI nº 13912233), pelo qual o Conselho Diretor da Anatel decidiu publicar a Resolução Interna nº 449, de 27 de junho de 2025 (SEI nº 13912157), que aprovou o Plano de Ação para combate à concorrência desleal e para a regularização da prestação do serviço de banda larga fixa (Serviço de Comunicação Multimídia – SCM), e adotar outras providências com o propósito de enfrentar o cenário atual de informalidade e ausência de controle efetivo da prestação do SCM no Brasil.

3.2. Em consonância com referido Plano de Ação e com a respectiva fundamentação constante do Voto nº 34/2025/PR (SEI nº 13583201), o presente expediente destina-se a fundamentar proposta de publicação dos registros detidos pela Anatel acerca dos contratos de compartilhamento de postes firmados entre prestadoras de serviços de telecomunicações e distribuidoras de energia elétrica, combinada com a abertura de prazo para o recebimento de dados junto às prestadoras do SCM a ser viabilizado por meio do Sistema Coleta, com vistas a promover a atualização, complementação e/ou correção de tais registros.

Do Contexto

3.3. A Resolução Conjunta ANEEL, Anatel e ANP nº 1/1999 estabelece que os contratos de compartilhamento de postes entre prestadoras de telecomunicações e o setor elétrico devem ser apreciados pela Anatel e homologados pela Aneel para que tenham eficácia. Assim, a Anatel vem mantendo, notadamente desde a reestruturação promovida pela publicação da Resolução nº 612/2013, registros das **informações contratuais inicialmente definidas** pelos agentes, constituindo-se um banco de dados essencial para o acompanhamento da regularidade da ocupação dos postes do setor elétrico.

3.4. O cruzamento inicial entre a relação de empresas prestadoras do SCM e os registros de contratos de compartilhamento de postes suscitam dúvidas quanto à discrepância entre o número de empresas que prestam serviços de telecomunicações e o número de empresas com respaldo contratual para uso compartilhado de postes. Tal situação pode configurar um risco regulatório, concorrencial e operacional, impactando negativamente a isonomia competitiva, a segurança das redes e a sustentabilidade do setor.

3.5. Ocorre que os registros detidos pela Anatel podem estar desatualizados por diversas razões, podendo ser elencadas algumas hipóteses, de forma não exaustiva, como (i) a existência de contratos vigentes que não foram homologados junto à Anatel; (ii) a ocorrência de movimentos societários que alteraram o controle das prestadoras sem a correspondente atualização dos registros; (iii) a existência de prestadoras que, embora regulares, não constam como contratantes de postes por falhas cadastrais ou omissões; (iv) a existência de empresas que desejam se regularizar e passar a operar em conformidade com a regulamentação vigente, e não sabem como proceder; dentre outras tantas possibilidades.

3.6. Fato é que eventuais distorções em tais registros podem comprometer a efetividade da fiscalização, dificultar a identificação de práticas irregulares, além de prejudicar o planejamento regulatório, conforme destacado pelo Presidente da Anatel em seu Voto nº 34/2025/PR (SEI nº 13583201), que fundamentou a aprovação do Plano de Ação para combate à concorrência desleal e para a regularização da prestação do serviço de banda larga fixa, por meio da Resolução nº 446/2025.

3.7. Nesse passo, entende-se que a publicação dos registros de contratos de compartilhamento de postes combinada com a abertura de prazo necessário e suficiente à complementação e/ou correção das informações contidas em tais registros constitui não só medida de transparência regulatória alinhada às melhores práticas de governança pública, como também medida de engajamento setorial.

Da Publicação dos registros dos contratos de compartilhamento de postes detidos pela Anatel como medida aderente ao Plano de Ação aprovado pela Resolução Interna nº 449, de 27 de junho de 2025

3.8. Na medida em que a Anatel oferece ao setor regulado oportunidades de identificação e correção de eventuais inconsistências, complementação e atualização dos registros então mantidos, a Agência pavimenta a construção de um "cadastro positivo" das prestadoras que atuam de forma regular. A divulgação pelo Regulador de um cadastro positivo de prestadoras regulares constitui incentivo poderoso para a regularização das prestadoras.

3.9. A presente iniciativa e estratégia encontram abrigo nas diretrizes do Plano de Ação aprovado pelo Conselho Diretor, especialmente na disposição das ações definidas para a SCP, nos termos que seguem, *in verbis*:

Plano de Ação anexo à Resolução Interna nº 449, de 27 de junho de 2025 (SEI nº 13912157)

[...]

As áreas da Agência atuarão em conformidade com o prescrito abaixo, sem prejuízo das ações que regularmente devem tomar no âmbito de quaisquer processos de fiscalização regulatória:

[...]

Superintendência de Competição - SCP:

a) analisar a consistência das informações de faturamento declaradas pelas empresas prestadoras do serviço de SCM, avaliar e empenhar ações de controle e acompanhamento em face daquelas em que se perceber indícios de inconsistência;

b) notificar as prestadoras de SCM e SMP para que não comercializem serviços de

telecomunicações com empresas prestadoras de SCM que não tenham a devida outorga, instituindo ações de controle e acompanhamento em face daquelas que descumpram essa medida; e,

c) implementar mecanismos para impedir que empresas que não tenham a devida outorga tenham acesso aos meios para a prestação do serviço e utilizem infraestrutura compartilhada.

3.10. Ante a constatação disposta no Voto nº 34/2025/PR, de que o ambiente de informalidade e ausência de controle efetivo compromete a competitividade e a sustentabilidade da prestação do SCM no Brasil, penalizando prestadoras regulares e impactando negativamente o consumidor final, vale destacar que a publicação ora pretendida permitirá a identificação célere de empresas que operam à margem da regulamentação, além de configurar incentivo à regularização por parte das prestadoras de conduta virtuosa.

3.11. Vale registrar que, em relação à ampla divulgação das informações concernentes aos contratos de compartilhamento de postes, essas já são ostensivas por força regulamentar, conforme art. 19 da Resolução Conjunta ANEEL, Anatel e ANP nº 1/1999, pelo qual tais contratos devem estar disponíveis na Agência reguladora do setor de atuação do Detentor da infraestrutura para consulta do público em geral.

3.12. A partir do momento em que a Agência passa a dispor de uma base de dados contendo o cadastro positivo e regular das contratações do uso compartilhado de postes, será possível realizar um trabalho de inteligência que permita a identificação de situações discrepantes e, portanto, merecedoras de eventuais atividades de fiscalização e inspeção pela Anatel.

3.13. Além disso, conferir transparência para tais dados viabiliza um maior controle social na caracterização e acompanhamento de prestadores regulares.

3.14. Do ponto de vista do controle, a medida reforça o condicionamento do acesso à infraestrutura compartilhada à regularidade da prestadora, conforme previsto nas ações complementares do Plano de Ação, dificultando a atuação de empresas informais e valorizando aquelas que cumprem com as obrigações regulatórias.

Da operacionalização da pretendida atualização, complementação e/ou correção dos registros da Anatel sobre a contratação do uso de postes por prestadoras do SCM junto às distribuidoras de energia elétrica

3.15. Considerando a urgência do seu início e a imprescindibilidade da devida acreditação do agente ao prestar informação tão relevante para o regulador setorial, concluiu-se que o Sistema Coleta da Anatel seria o mais adequado e conveniente para o recebimento dos dados em comento. Tal urgência foi prontamente abraçada pela Superintendência de Gestão Interna da Informação, SGI, que destacou equipe para a definição do desenho da coleta de dados, a qual se dará conforme Requerimento de Coleta de Dados (SEI nº 14639730), segundo o Leiaute de SEI nº 14647411 e Solicitação de Solução de Dados 14645856.

3.16. Para que se alcance a finalidade pretendida com a medida ora proposta, entende-se adequado disponibilizar a planilha anexa ao presente Informe (SEI nº 14783648).

3.17. Note-se que tal planilha contém a relação de Contratos conhecidos, com informações sobre o número do processo destinado à emissão de parecer da Anatel sobre a possibilidade de homologação do contrato de compartilhamento, a Razão Social e o CNPJ da detentora da infraestrutura contratada - no caso, a distribuidora de energia elétrica -, e a Razão Social e o CNPJ da ocupante contratante - a prestadora de serviços de telecomunicações.

3.18. Há campos vazios referentes a alguns dos contratos de compartilhamento de postes, indicando a necessidade de seu preenchimento adequado - tais lacunas são, em sua maioria, referentes aos campos de CNPJ da prestadora contratante.

3.19. A estruturação da coleta requerida e atualmente em desenvolvimento busca suprir as lacunas informacionais e dotar a Anatel de informações atualizadas acerca do compartilhamento de infraestrutura, viabilizando a construção do cadastro de prestadoras regulares e dar cumprimento às demais disposições do Plano de Ação aprovado pela Resolução Interna nº 449/2025 endereçadas à

Superintendência de Competição.

3.20. Nessa toada, a coleta dar-se-á no formato CSV de modo a viabilizar o preenchimento de 13 campos para cada contrato firmado, a saber:

1. CNPJ_OUTORGADA - para inclusão do CNPJ da prestadora contratante do compartilhamento de infraestrutura
2. CNPJ_OUTORGADA_ORIGINAL - para inclusão do CNPJ da prestadora que havia contratado o compartilhamento da infraestrutura, mas que, em decorrência de operações societárias ou outras atualizações, encontra-se pendente de atualização
3. NUM_PROCESSO_HOMOLOGAÇÃO - para inclusão do número do processo de homologação do contrato na Anatel
4. CNPJ_DETENTORA_INFRA - para inclusão do CNPJ da distribuidora de energia elétrica detentora da infraestrutura cujo compartilhamento é objeto do contrato
5. COD_DESCRITIVO_CONTRATO_INFRA - para inclusão do código de referência designadora do contrato, interno da distribuidora de energia, utilizado para identificar o contrato
6. DT_ASSINATURA_CONTRATO_INFRA - para inclusão da data de assinatura do contrato de compartilhamento de infraestrutura
7. DT_VALIDADE_FINAL_CONTRATO_INFRA - para inclusão da data final de validade do contrato no atual ciclo de vigência do instrumento
8. QT_PONTOS_FIXACAO_INFRA - para inclusão da quantidade de pontos de fixação faturados utilizados atualmente, sob a vigência do contrato que está sendo informado
9. VR_PONTO_FIXACAO_INFRA - para inclusão do valor pago atualmente por ponto de fixação faturado
10. INDICE_REAJUSTE_CONTRATO_INFRA - para inclusão do índice de reajuste adotado para atualizar o valor pago por ponto de fixação
11. DT_BASE_REAJUSTE_CONTRATO_INFRA - para inclusão da data-base de reajuste do contrato com a detentora de energia elétrica
12. IC_CONTROVERSIA_JUD_ADM - para informar se há alguma controvérsia judicial ou administrativa na relação contratual, sendo possível informar "sim" ou "não"
13. OBSERVACOES - campo livre limitado a 300 caracteres destinado a incluir informações adicionais sobre as controvérsias administrativas ou judiciais em curso, bem como a vigência de decisões aptas a modificar os termos e condições pactuados.

3.21. A coleta será pontual e sua criação dispensa a governança prevista no Capítulo II do Regulamento aprovado pela Resolução nº 774, de 19 de fevereiro de 2025, conforme consignado pelo Superintendente Executivo no Ofício nº 112/2025/UEPE/SUE-ANATEL (SEI nº 14558729).

Todas as prestadoras de SCM deverão prestar as informações requeridas na coleta ora pretendida, sob pena de não se fazer constar do cadastro positivo da Anatel.

3.22. Todas as prestadoras de SCM deverão prestar as informações requeridas na coleta que está em vias de ser iniciada, independentemente do porte. As prestadoras que não se fizerem constar do cadastro positivo da Anatel estarão sujeitas à impossibilidade de acessar aos elementos necessários à prestação dos serviços de telecomunicações, em linha com as exigências do Plano de ação aprovado pela Resolução Interna nº 449/2025.

3.23. Tal obrigatoriedade de fornecimento das informações sobre a contratação da infraestrutura compartilhada do setor elétrico via Sistema Coleta da Anatel encontra a devida baliza jurídica no Regulamento de Compartilhamento de Infraestrutura de Suporte à Prestação de Serviço de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 683, de 5 de outubro de 2017, notadamente em seu art. 9º, que estabelece, *verbis*:

Art. 9º As prestadoras devem prestar informações sobre a infraestrutura de suporte utilizada para a prestação do serviço quando solicitadas pela Anatel.

3.24. Nos casos de contratos vigentes porém não homologados, as prestadoras do SCM deverão submeter primeiramente tais contratos para homologação das Agências via SEI da Anatel, para então, de posse do número SEI do processo de homologação instaurado na Anatel, fornecer os dados requeridos no Sistema Coleta de Dados, que exigirá a informação do número do processo SEI como de preenchimento obrigatório.

Dos encaminhamentos

3.25. Nessa esteira, com os fundamentos ora apresentados, propõem-se (i) a realização de ampla divulgação institucional e comunicação direta dirigida às associações setoriais e às prestadoras do SCM acerca do início da coleta relacionada aos contratos de compartilhamento de infraestrutura firmados com o setor elétrico, com a publicação da planilha contendo os registros de contratos de compartilhamento de infraestrutura nos canais institucionais da Agência; (ii) criação de FAQ e de material institucional contendo orientações e informações necessárias para o correto fornecimento dos dados pelo setor regulado por meio do Sistema Coleta; e (iii) a abertura da janela de coleta dos dados a partir de **3 de dezembro de 2025**, pelo prazo de **90 (noventa) dias**.

3.26. A comunicação institucional supramencionada deve ser dirigida às associações setoriais e a todas as prestadoras outorgadas do SCM, e deve informar que, para se fazer constar do cadastro positivo da Anatel, o agente deverá estar regular perante a Anatel também em relação a outras coletas já instituídas e vigentes, implicando obrigações relativas ao envio mensal de informações de acessos (assinantes), nos termos do Despacho Decisório nº 16/2020/SUE (SEI nº 5604174), ao envio anual de informações de infraestrutura de transporte (*backhaul*), nos termos do Despacho Decisório nº 3/2024/SUE (SEI nº 11705808), e obrigação de envio de dados econômico-financeiros e técnico operacionais às Prestadoras de Pequeno Porte (PPPs), nos termos do Despacho Decisório nº 30/2020/SUE (SEI nº 6313798).

3.27. Recomenda-se, assim, a expedição de Mala Direta com o teor da Minuta de Ofício juntada aos presentes autos sob SEI nº 14783679, a ser encaminhada a todas as prestadoras outorgadas do SCM e a associações de prestadoras de pequeno porte, por meio do sistema Mala Direta da Anatel.

3.28. Além da comunicação institucional ativa a ser estruturada, informa-se, por oportuno, a criação do e-mail institucional *posteregular@anatel.gov.br*, pelo qual a Superintendência de Competição receberá dúvidas e questionamentos de diferentes agentes relacionados à coleta.

3.29. Tal abordagem permitirá a construção colaborativa, educativa e responsiva do processo de regularização das prestadoras do SCM, fortalecendo o ambiente de negócios, promovendo a competição justa e assegurando a sustentabilidade do setor.

4. ANEXO

4.1. Planilha "Contratos de Compartilhamento de Infraestrutura" (SEI nº 14783648)

5. CONCLUSÃO

5.1. Diante do exposto, conclui-se que a publicação dos registros detidos pela Anatel sobre contratos de compartilhamento de postes e a abertura de prazo para o recebimento de informações de prestadoras do SCM por meio do Sistema Coleta Anatel revelam-se medidas técnica, jurídica e institucionalmente adequadas, necessárias e proporcionais para promover a atualização, complementação e/ou correção de tais registros e viabilizar a construção de um "cadastro positivo" de prestadoras regulares, como forma de incentivar a regularização das prestadoras, combater a concorrência desleal, aprimorar a fiscalização e o planejamento setorial e fortalecer a transparência e a governança regulatória.



Documento assinado eletronicamente por **José Borges da Silva Neto, Superintendente de Competição**, em 02/12/2025, às 09:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Casotti, Gerente de Monitoramento das Relações entre Prestadoras**, em 02/12/2025, às 10:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <https://www.anatel.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **14783582** e o código CRC **16E29F8C**.

Referência: Processo nº 53500.099403/2025-90

SEI nº 14783582